



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO
DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM
DESENVOLVIMENTO
URBANO

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 – out. 2011)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

CAPITULO I DA FINALIDADE

Art. 1 - O Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Urbano, doravante denominado MDU, tem como objetivo gerar quadros capacitados para atuar profissional e cientificamente no âmbito do planejamento urbano e arquitetônico, produzindo e transmitindo conhecimentos relevantes para a prática profissional, aprofundando a formação acadêmica adquirida e conduzir aos graus de Mestre e Doutor.

§ 1º O MDU está vinculado ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Artes e Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco.

CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2 - O Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Urbano compõe-se de cursos *stricto sensu* (Mestrado Profissional, Mestrado Acadêmico e Doutorado).

§ 1º - Os cursos de Mestrado Profissional poderão ser constituídos por temáticas relativas à área de concentração do Programa, organizados segundo as normas da CAPES, Portaria nº 8 de 16.12.98, da UFPE e deste Regimento, ficando sua aprovação submetida ao Colegiado do Programa de Pós-graduação e à Câmara de Pós-graduação da Propesq.

§ 2º - O curso *stricto sensu* poderá ser estruturado por níveis e linhas de pesquisas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - Para as atividades de pesquisas e extensão, o Programa poderá ser integrado por laboratórios de pesquisa seguindo as linhas temáticas, as diretrizes das agências de fomento e da Câmara de Pós-graduação da Propesq.

§ 4º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* realizados à distância serão oferecidos obedecendo às exigências estabelecidas pela Resolução CNE/CES nº. 01, de 03/04/2001, e demais normas vigentes, regulamentada em resolução própria.

§ 5º O curso de Mestrado Profissional será oferecido nos termos da Portaria CAPES nº. 80, de 16/12/1998 e demais normas vigentes.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* do Programa serão estruturados segundo a Área de Concentração, as Linhas de Pesquisa e os Projetos de Pesquisa, articulados e coerentes entre si.

§ 1º Áreas de Concentração são os domínios específicos do conhecimento nos quais atua o Programa e para os quais estão direcionadas suas atividades, admitindo-se o caráter interdisciplinar ou multidisciplinar.

§ 2º Linhas de Pesquisa são domínios temáticos e/ou metodológicos de investigação caracterizadas pelo desenvolvimento de Projetos de Pesquisa.

§ 3º Projetos de Pesquisa são investigações desenvolvidas por um ou mais docentes, participantes externos, discentes do Programa e alunos de graduação.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 4º - No âmbito administrativo, o MDU se constitui de uma estrutura gerencial composta pelas instâncias a seguir discriminadas e de um conjunto de procedimentos formais estabelecidos em função dos objetivos do Programa e das exigências emanadas pela legislação pertinente. A estrutura gerencial é composta pelas seguintes unidades:

- I) Colegiado;
- II) Coordenação;
- III) Comissão Executiva;
- IV) Comissão de Comunicação;
- V) Comissão de Bolsas;
- VI) Secretaria de Apoio;

SEÇÃO I DO COLEGIADO

Art. 5º - O Colegiado é composto pelos Professores Permanentes do Programa de Pós-graduação, conforme referido no Artigo 78 deste Regimento e de um representante discente de cada nível de pós-graduação *strictu sensu*, eleito dentre e pelos alunos regularmente matriculados dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de alunos de doutorado.

§ 1º O(a)s professore(a)s colaboradores e visitantes poderão participar das reuniões do Colegiado, na forma prescrita deste Regimento, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 6º - São atribuições do Colegiado do Programa:

- I** – Elaborar o planejamento estratégico, definindo prioridades, metas e aplicação dos recursos disponíveis;
- II** - Estabelecer as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão a serem adotadas, especificando e fazendo cumprir as exigências que delas se originarem;
- III** – Aprovar o relatório anual da Coordenação sobre o desempenho acadêmico, administrativo e financeiro;
- IV** – Aprovar o processo seletivo, conteúdo acadêmico, número de vagas; fixar critérios de distribuição de bolsas e outros recursos de apoio ao corpo discente e calendário da seleção anual dos cursos *stricto sensu* do MDU;
- V** - Supervisionar as atividades didáticas e administrativas do MDU;
- VI** - Aprovar a composição das bancas de defesas de dissertações e teses;
- VII** - Aprovar, nos limites da sua competência, o Regimento Interno do MDU, bem como futuras modificações, e submetê-lo à apreciação da Propesq.
- VIII** - Aprovar o elenco de disciplinas obrigatórias e eletivas, com suas respectivas ementas e bibliografias, que serão oferecidas em cada semestre;
- IX** - Aprovar os nomes dos professores que compõem o Colegiado;
- X** - Designar os membros das Comissões Acadêmicas;
- XI** - Convocar, através de documento assinado por pelo menos 1/3 de seus integrantes, a realização de reunião extraordinária, em caso de recusa, inoperância ou desídia do(a) Coordenador(a);

XII - Implementar as determinações emanadas do Conselho Departamental do CAC e do Pleno de Departamento de Arquitetura e Urbanismo ao qual está vinculado;

XIII - Opinar sobre posturas disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

XIV - Decidir sobre os recursos movidos pelo(a)s aluno(a)s, referentes a assuntos acadêmicos do Programa;

XV - Opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa que lhe sejam encaminhadas por órgãos das Unidades ou da Administração Superior;

XVI - Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Regimento do Programa;

XVII - Assistir ao(a) Coordenador(a) nas atividades didáticas e orçamentárias;

Art. 7º - O Colegiado poderá designar docentes ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado, as comissões poderão:

I. Coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

II. Propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Propesq;

a) Os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;

III. Implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;

IV. Apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, do(a)s professore(a)s e do(a)s aluno(a)s, relativas ao funcionamento do curso;

V. Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

VI. Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

VII. Estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador, aposentado, ou visitante bem como o limite máximo de orientando(a)s por orientador(a), observando as recomendações do Comitê de Área da CAPES;

VIII. Apoiar o(a) Coordenador(a) do Curso no desempenho de suas atribuições;

IX. Decidir sobre solicitações de transferência de aluno(a)s provenientes de outros programas de pós-graduação;

X. Avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela Propesq;

XI. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e por este Regimento.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 8º O Programa de Pós-Graduação, conforme definido no Art. 1º, terá um(a) Coordenador(a) e um Vice-Coordenador(a) dentre os docentes permanentes eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro e designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º - O(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, através de nova eleição.

§ 2º - A posse do(a) novo(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-coordenador(a) dar-se-á imediatamente após sua designação pelo Reitor.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do(a) Coordenador(a) do MDU, o mesmo será substituído pelo(a) Vice-coordenador(a).

§ 4º - No caso de vir o(a) Coordenador(a) a se afastar de seu cargo por qualquer motivo, pelo restante do período, o(a) Vice-coordenador(a) assumirá plenamente suas atribuições e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa.

§ 5º - Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador(a), em qualquer período do mandato, o(a) Coordenador(a) convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador(a) que terá mandato até o final do mandato do(a) Coordenador(a).

§ 6º - No caso da ausência simultânea do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-coordenador(a) por período inferior a 3 (três) meses, a Coordenação do MDU será exercida interinamente por um dos membros da Comissão Executiva e indicado pelo Colegiado.

§ 7º - No caso de ausência simultânea do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-coordenador(a) por intervalo superior a 3 (três) meses, será realizada nova eleição.

§ 8º - O(a) Coordenador(a) não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação.

Art. 9º - São atribuições do(a) Coordenador(a):

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e das Comissões Executiva e de Comunicação, mensalmente ou quando necessárias;

II - Representar o MDU perante as demais instâncias da UFPE, respondendo administrativa e judicialmente, nos limites do que lhe é atribuído pela legislação em vigor;

III - Representar o MDU nos Colegiados em que tenha assento;

IV - Solicitar a quem de direito as providências relativas ao melhor funcionamento do Programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

V - Articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do respectivo Centro e a Propesq, a fim de harmonizar o funcionamento do Programa com as diretrizes deles emanadas;

VI - Preparar, para aprovação do Colegiado, o relatório acadêmico, administrativo e financeiro anual do Programa;

VII - Organizar, ouvindo o Colegiado e a Comissão Executiva, o calendário acadêmico do Programa;

VIII - Organizar, ouvidos o Colegiado e a Comissão de Comunicação, o plano de publicação anual, assim como o calendário de eventos técnicos e científicos de interesse do corpo docente e discente do Programa;

IX - Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

X - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre as matérias relativas ao Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Regimento Interno do Programa;

XI - Divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo Colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;

XII - Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

XIII - Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

XIV - Encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores, aposentados e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;

XV - Apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à Propesq no prazo por ela estipulado;

XVI - Encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Programa, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós- Graduação do CCEPE.

SEÇÃO III DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 10 - A Comissão Executiva é formada pelo(a) Coordenador(a) do MDU, que é seu presidente, o(a) Vice-coordenador(a) e Professores Permanentes indicados por cada uma das linhas de pesquisas do MDU.

Parágrafo Único – Os representantes indicados terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos mais uma vez, por igual período.

Art. 11- Compete à Comissão Executiva:

I - Apoiar o(a) Coordenador(a) do Programa no desempenho das atribuições relativas às atividades acadêmicas e científicas internas ao MDU;

II – Organizar a realização do planejamento estratégico anual do MDU;

III – Elaborar o relatório anual de avaliação do Programa;

IV - Definir programas especiais de atividades acadêmicas e científicas;

V - Propor projetos de estudos e pesquisas, inclusive por meio de convênios com universidades nacionais e estrangeiras;

VI - Promover o levantamento de fundos suplementares;

VII – Aplicar os critérios de distribuição de recursos financeiros anuais estabelecidos pelo Colegiado;

VIII - Organizar o processo de seleção para os cursos *stricto sensu* do Programa;

IX – Organizar o processo de eleição do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) do Programa.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Art. 12 - A Comissão de Comunicação é formada por Professores Permanentes, indicados por cada uma das linhas de pesquisas do MDU, e por um representante dos alunos de cada curso *stricto sensu*.

§ 1º – Os indicados terão um mandato de dois anos podendo ser reconduzidos mais uma vez, por igual período.

§ 2º - O(a) Presidente(a) da Comissão de Comunicação será escolhido entre os indicados por cada linha de pesquisa.

Art. 13 - Compete à Comissão de Comunicação:

I - Apoiar o(a) Coordenador(a) do Programa no desempenho de atribuições acadêmicas externas ao MDU;

II – Elaborar plano de publicação bianual do Programa, registrando a produção do corpo docente e discente;

III – Captar recursos financeiros para viabilizar o plano de publicação;

IV – Promover a divulgação das atividades acadêmicas e de pesquisas do MDU;

V - Promover eventos e atividades de extensão.

SEÇÃO V DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 14 - A Comissão de Bolsa é formada pelo(a) Coordenador(a) do Programa, por um representante do corpo docente que faça parte do quadro permanente de professores do Programa, e por um representante do corpo discente que deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa como aluno regular.

I - O mandato do representante do corpo discente é de 12 (doze) meses.

Art. 15- Compete à Comissão de Bolsa:

I - Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;

II - Examinar as solicitações dos candidatos;

III - Selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria, ou à Unidade equivalente, os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

IV - Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES, ou pela CAPES;

V - Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES;

VI – Definir critérios para alocação/realocação das bolsas de estudo.

Parágrafo Único – A alocação de bolsas de estudo deverá seguir as prioridades abaixo indicadas.

I – A alocação das bolsas de estudo para os alunos recém ingressos, mediante o processo de seleção, segue as seguintes prioridades:

- 1ª Alunos que não possuem vínculo empregatício;
- 2ª Alunos que estejam gozando de licença sem vencimentos;
- 3ª Ordem de classificação na seleção (da maior para a menor nota).

II – A alocação/realocação das bolsas de estudo para os alunos que já se encontram em cursos do Programa segue as seguintes prioridades:

- 1ª Alunos que não possuem vínculo empregatício;
- 2ª Alunos que estejam gozando de licença sem vencimentos;
- 3ª Média geral da avaliação das disciplinas cursadas.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA DE APOIO

Art. 16 - As atividades administrativas do MDU serão desenvolvidas por uma Secretaria de Apoio, composta por funcionários da UFPE, designados pelo(a) Chefe do Departamento de Arquitetura e Urbanismo e diretamente subordinados ao(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação.

Art. 17 – Compete à Secretaria de Apoio:

I - Fornecer apoio à Coordenação, às Comissões e aos Núcleos de Pesquisas para o desempenho das atividades acadêmicas, administrativas, de pesquisa ou extensão;

II - Manter arquivos com informações sobre notas, frequência de alunos, registro de monografias, dissertações e teses; encaminhar processos de banca de exames e de bolsas; manter registro de publicações do corpo docente e discente; receber e prestar informações a interessados; manter atualizados os dados dos cursos, assim como a sistematização de todas as informações acadêmicas;;

III - Elaborar ofícios e correspondências e se responsabilizar pelo encaminhamento de serviços de correio e comunicação; executar serviços de datilografia, digitação, reprografia e empenhos; manter arquivos atualizados; apoiar a elaboração de atas de reuniões do Colegiado e das Comissões do Programa; supervisionar a limpeza, a manutenção e integridade dos equipamentos e instalações do MDU;;

IV – Apoiar as atividades de pesquisa.

CAPÍTULO IV DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO I DO REGIME DIDÁTICO

Art. 18 - As disciplinas do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Urbano obedecem a um regime único de créditos, sendo a unidade de crédito equivalente a 15 (quinze) horas aula.

Parágrafo único - Os créditos das disciplinas elencadas na grade do Programa são válidos para os cursos, *stricto sensu*, segundo cada linha de pesquisa.

Art. 19 - *A integração curricular será feita pela computação de créditos relativos às disciplinas cursadas constantes na estrutura curricular e do aproveitamento de créditos homologados pelo colegiado.*

Art. 20 - Os responsáveis pelas disciplinas dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa deverão ser portadores do título de Doutor.

Art. 21 - As disciplinas serão classificadas em obrigatórias e eletivas de acordo com a organização de cada curso *stricto sensu*.

Art. 22 - O Mestrado Acadêmico terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses; e o Doutorado a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no Programa até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese;

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer;

I. Prorrogação do curso por até 6 (seis) meses, para o mestrado, e 12 (doze) meses para o doutorado;

II. Trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, segundo critérios estabelecidos necessariamente neste Regimento Interno do Programa.

§ 3º - A autorização do trancamento fica condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:

I – Conclusão de todos os créditos;

II – Parecer favorável do(a) orientador(a);

III – Conclusão da etapa de levantamento de informações, teórica e/ou empírica;

IV – Aprovação no exame de qualificação, para o caso dos alunos de nível de doutorado.

§ 4º - Esgotado o período de trancamento e não renovada a matrícula no prazo de 15 (dias) dias, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

§ 5º - A não defesa da dissertação ou tese nos prazos estabelecidos impõe ao(a) aluno(a) a condição de desligado(a).

Art. 23 – O número de créditos nas disciplinas necessário à integralização da grade curricular do Programa não poderá ser inferior a 25 créditos para o Mestrado Acadêmico e 29 créditos para o Doutorado, conforme está estabelecido na grade curricular do Programa.

§ 1º - Os créditos obtidos nos Programas *stricto sensu* terão validade de 5 (cinco) anos tanto para o Mestrado como para o Doutorado, para efeito de aproveitamento de créditos no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida, excetuando-se as disciplinas obrigatórias de integração, conforme Estrutura Curricular.

§ 2º - A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições constantes neste Regimento e na Resolução do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE.

§ 3º - Os créditos aceitos de outros cursos de pós-graduação não poderão ultrapassar 60% do total de créditos estabelecidos para cada curso do MDU.

§ 4º - Os pedidos de aproveitamento de créditos devem ser encaminhados, devidamente instruídos, ao Colegiado.

§ 5º - Os créditos obtidos no Mestrado poderão ser computados para o Doutorado, desde que previsto no Regimento Interno do Programa, aplicando-se ao contido no parágrafo anterior.

§ 6º - A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições contidas neste Regimento Interno.

§ 7º - Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 24 - O Colegiado poderá autorizar o aluno de seu Programa a cursar disciplinas em outros cursos *stricto sensu* de pós-graduação recomendados pela CAPES/MEC.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 25 - A seleção para os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFPE será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

Art. 26 - O Edital referido no artigo anterior obedecerá às normas estabelecidas por Resolução de Programas de Pós-graduação da UFPE.

Art. 27 - Podem ser candidatas ao Programa de Pós-graduação, profissionais de nível superior com experiências e interesses relacionados ao Desenvolvimento Urbano.

§ 1º - Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatas cursando a fase final do curso de graduação ou pós-graduação no nível de mestrado, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso.

§ 2º - Cada Edital de Seleção e Admissão determinará os diplomas de graduação que serão aceitos e os pré-requisitos necessários à participação na respectiva seleção.

§ 3º - Em se tratando de curso de graduação realizado no exterior, o diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

§ 4º - Os candidatos à seleção do Doutorado deverão possuir o título de Mestre ou equivalente, reconhecido pela UFPE.

Art. 28 - Os candidatos ao Concurso Público de Seleção e Admissão em curso de pós-graduação no nível de Mestrado deverão apresentar a seguinte documentação:

I. Ficha de inscrição, devidamente preenchida;

II. Certificado de conclusão de curso de graduação ou ser concluinte do mesmo, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 1º do artigo 31;

III. Histórico escolar;

IV. *Curriculum Vitae* atualizado;

V. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição para seleção, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE.

Art. 29 - Os candidatos ao Concurso Público de Seleção e Admissão em curso de pós-graduação em nível de Doutorado deverão apresentar a seguinte documentação:

I. Ficha de inscrição, devidamente preenchida;

II. Certificado de conclusão de curso de mestrado ou ser concluinte do mesmo, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 1º do artigo 31;

III. Histórico escolar;

IV. *Curriculum Vitae* atualizado;

V. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição para seleção, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE.

Parágrafo Único O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 30 - A Comissão Executiva organizará a seleção, definindo o processo e o número de vagas, considerando as recomendações da CAPES/MEC, o conteúdo acadêmico, a documentação para inscrição e o calendário.

§ 1º - Os alunos que estejam cursando a pós-graduação em programa que for descredenciado pela CAPES/MEC terão seus direitos garantidos quanto à conclusão das disciplinas, defesa de teses e dissertações e expedição de diplomas conforme portaria do MEC, anterior ao descredenciamento.

Art. 31 - A seleção para os níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado é classificatória, dela podendo participar todos os candidatos que preencham os requisitos discriminados na chamada de abertura de inscrição.

Art. 32 - No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização das provas, a Secretaria do MDU publicará em quadro próprio a relação dos candidatos admitidos.

§ 1º - Os resultados dos candidatos selecionados serão divulgados em ordem de classificação.

§ 2º - As provas e os resultados serão arquivados em pasta confidencial e disponibilizados, se requeridos, por determinação de autoridade universitária ou judicial.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 33 - Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados nos termos estabelecidos no Edital.

Parágrafo Único - Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o aluno deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após seu diploma de graduação ser revalidado.

Art. 34 - Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

I. Comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;

II. Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;

III. Diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação para os candidatos aprovados e amparados pelo § 1º do Art. 31 deste Regimento.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo, prevista no Edital de seleção.

Art. 35 - O candidato classificado para o curso de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

§ 1º - A critério do Colegiado, o aluno que não se matricular no prazo previsto poderá ser substituído por outro, respeitada a ordem de classificação da seleção, desde que esta substituição esteja prevista no Edital de seleção e admissão.

Parágrafo Único - Não será permitida matrícula concomitante em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* da UFPE.

Art. 36 - Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, na forma disciplinada por este Regimento Interno.

§ 1º - As notas obtidas por alunos do MDU matriculados em disciplinas em outros programas de pós-graduação somente serão aceitas se informadas diretamente pela coordenação do respectivo programa.

Art. 37 - O aluno disporá de 30 (trinta) dias corridos, a partir do início das aulas de cada semestre, para, ouvido o(a) orientador(a), solicitar cancelamento de uma ou mais disciplinas.

Art. 38 - A critério do Colegiado, alunos não matriculados podem cursar disciplinas isoladas, desde que sejam graduados.

§ 1º - O aluno matriculado em disciplinas isoladas no Programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas eletivas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa de Pós-Graduação da UFPE.

§ 2º - Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecido o exposto no § 1º do Art. 31 deste Regimento Interno.

§ 3º - Para a transferência de aluno(a)s regulares de programa de pós-graduação de áreas afins para o MDU, será exigida a comprovação das seguintes condições mínimas:

- I. Ser aluno(a) regular de programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;
- II. Ser formalmente aceito(a) por um(a) orientador(a) do Programa;
- III. Ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 4º – Os créditos obtidos na qualidade de aluno(a) de disciplina isolada, poderão ser aproveitados em até 25% dos créditos, após a integração do aluno(a) ao Programa, desde que tenha obtido os conceitos A ou B.

Art. 39 - A critério do Colegiado, poderão ser aceitos alunos transferidos de outros Programas de Pós-graduação, desde que tenham sido regularmente selecionados nos cursos de origem, e atendidas as demais condições deste Regimento.

Art. 40 - O regime de co-tutela será regido por Resolução específica do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) da UFPE.

§ 1º – A realização de curso de doutorado em regime de co-tutela com universidades estrangeiras será regida nos termos da resolução N.º. 27, de 21 de fevereiro de 2013, do CCEPE ou outra que venha lhe suceder.

SEÇÃO IV DO REGIME DE TRABALHO E DA AVALIAÇÃO

Art. 41 - Será condição necessária para a aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima de 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Art. 42 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do Programa será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A - Excelente, com direito a crédito;
- B - Bom, com direito a crédito;
- C - Regular, com direito a crédito;
- D - Insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 43 - Para fins de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4;
- B = 3;
- C = 2;
- D = 1.

§ 1º - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum NiCi}{\sum Ci}$$

onde:

- R - Rendimento acadêmico;
- Ni - Valor numérico do conceito da disciplina;
- Ci - Número de créditos da disciplina;

§ 2º - O(a)s aluno(a)s que obtiverem avaliação D serão considerados reprovados, sem possibilidade de recuperação no semestre;

§ 3º - O(a) aluno(a) reprovado(a) em uma disciplina obrigatória deverá repeti-la, constando em seu histórico a menção "reprovado";

§ 4º - O(a) aluno(a) reprovado(a) em uma disciplina eletiva poderá substituí-la por outra disciplina, constando em seu histórico a menção "reprovado".

Art. 44 - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina, conforme determina o Artigo 46 deste Regimento e constante no SIG@Pós.

Art. 45 - Será desligado(a) do Programa o(a) aluno(a) que obtiver 2 (duas) reprovações

Art. 46 - Na avaliação e decisão das candidaturas às bolsas distribuídas pelo Programa, a Comissão de Bolsas levará em conta a ordem de classificação dos candidatos, o rendimento acadêmico, os critérios estabelecidos da Comissão de Bolsas do Programa e as normas das instituições de fomento que provêm as bolsas.

Art. 47 - O(a)s aluno(a)s beneficiário(a)s de bolsa concedida com a mediação do MDU deverão dedicar-se exclusivamente às atividades de seu respectivo curso ou àquelas autorizadas pelas instituições de fomento que provêm as bolsas. A Comissão de Bolsas aprovará a continuidade da bolsa em função do número de quotas anuais e do parecer do(a) orientador(a) do bolsista.

Parágrafo único - O(a) aluno(a) reprovado(a) em uma disciplina perde o direito à bolsa.

SEÇÃO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 48 - Cada aluno(a) será orientado(a) por um(a) professor(a), membro do corpo docente do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Urbano, que atenda às exigências contidas no Art. 78 deste Regimento, respeitando o limite de orientandos por orientador(a).

§ 1º - A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* ou doutores, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso, poderão participar da orientação de Dissertações ou Tese, em regime de co-orientação. O(a) professor(a) deverá enviar ao Colegiado, para aprovação do seu nome, carta de aceitação da co-orientação.

§ 2º - O número máximo de orientando(a)s por orientador será definido pelo Colegiado, obedecendo às recomendações da CAPES para a área do Programa.

§ 3º - A alteração de orientação, seja por solicitação do(a) aluno(a) ou do(a) professor(a) orientador(a), deverá ser solicitada formalmente à Coordenação do Curso.

§ 4º - Caso a alteração de orientação ocorra após a defesa do projeto de dissertação ou de tese, o(a) primeiro(a) orientador(a) poderá ser creditado como coorientador(a).

§ 5º - Para orientar o doutorado o(a) docente deverá, além do estabelecido no *caput* deste artigo, atender às demais exigências estabelecidas neste Regimento.

§ 6º - Em casos excepcionais, o(a) aluno(a) poderá ter um segundo orientador(a) pesquisador(a) doutor(a) com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa, conforme previsto neste Regimento e aprovado pelo Colegiado.

SEÇÃO VI DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 49 - O(a) candidato(a) à obtenção de grau acadêmico *stricto sensu* deverá satisfazer as seguintes condições:

I - Ter obtido o número de créditos exigidos para cada nível do Programa, segundo o Art. 27 deste Regimento;

II - O(a) aluno(a) do Mestrado deverá ter tido aprovado o projeto de pesquisa e, no caso de aluno do Doutorado, além de ter aprovado o Projeto de Tese, deverá ter sido aprovado em exame de qualificação;

III - Ter sido aprovado na defesa de Dissertação para o Mestrado ou na de Tese para o Doutorado;

IV - Ter atendido às demais condições estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da UFPE, resoluções do CCEPE e Regimento Interno deste Programa.

Art. 50 - A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado, condição para a obtenção dos graus de Mestre ou Doutor, respectivamente, deverão ser trabalhos finais de pesquisa individuais, consistindo na investigação de um tema relacionado a uma das linhas de pesquisa do Programa, devendo o(a) aluno(a) demonstrar domínio sobre o tema escolhido, capacidade de interpretação e de sistematização. A Tese deverá, ainda, refletir a importância de sua contribuição teórica para a área de conhecimento e sua originalidade.

Art. 51 - Para iniciar o período de elaboração da Dissertação, os procedimentos são os abaixo descritos:

I - Defender o projeto de Dissertação, ao final dos 12 (dozes) primeiros meses, perante uma banca examinadora sugerida pelo(a) orientador(a) que será analisada e aprovada pelo Colegiado, composta do(a) orientador(a) e mais dois professores, sendo obrigatoriamente um interno e o outro externo ao Programa. A defesa poderá ser realizada desde que o(a) aluno(a) tenha cumprido no mínimo 23 créditos das disciplinas estabelecidas na grade curricular relativas ao primeiro e segundo semestres letivos;

II - Encerrada a defesa, a Comissão Examinadora, em seção secreta, deliberará, em parecer, sobre o resultado a ser atribuído ao projeto, considerando-se uma das seguintes menções: aprovado; aprovado com restrições ou reprovado;

III - No caso de aprovado com restrições a banca indicará, no parecer, quais as exigências a serem atendidas no prazo máximo de um mês;

IV - O(a) orientador(a) deverá conferir o atendimento às exigências;

V - O(a) aluno(a) deverá entregar uma cópia do projeto à Secretaria do MDU, que o arquivará juntamente com o parecer da banca examinadora, além do atestado do(a) orientador(a) de cumprimento das exigências;

VI - No caso de reprovado, a banca deverá indicar, no parecer, o tempo para reapresentação e defesa do projeto;

§ 2º - O projeto de Dissertação que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas, envolvendo seres humanos, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 3º - Compete ao colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação da dissertação a ser apresentada ao Programa, observada resolução específica do CCEPE.

Art. 52 - Para iniciar o período de elaboração da Tese, o(a) aluno(a) seguirá os passos abaixo:

I - Defesa do projeto de Tese, ao final de, no mínimo, 12 primeiros meses, e no máximo, 18 meses, perante uma banca examinadora sugerida pelo(a) orientador(a), que será analisada e aprovada pelo Colegiado, composta de três professores doutores, além do(a) orientador(a), sendo no mínimo um interno e os demais externos ao Programa. A defesa poderá ser realizada desde que o(a) aluno(a) tenha cumprido no mínimo 26 créditos das disciplinas estabelecidas na grade curricular relativas ao primeiro e segundo semestres letivos;

II – O(a) orientador(a) preside a seção de defesa do projeto, sem participação na seção secreta de deliberação;

III – Encerrada a defesa, a Comissão Examinadora, em seção secreta, deliberará, em parecer, sobre o resultado a ser atribuído ao projeto, considerando-se uma das seguintes menções: aprovado; aprovado com restrições ou reprovado;

IV – No caso de aprovado com restrições, a banca deverá indicar, no parecer, quais as exigências a serem atendidas no prazo máximo de um mês;

V – O(a) orientador(a) deverá conferir o atendimento às exigências referidas no inciso IV deste artigo, e encaminhará posicionamento por escrito;

VI - O aluno deverá entregar uma cópia do projeto à Secretaria do MDU, que o arquivará juntamente com o parecer da banca examinadora, além do atestado do orientador de cumprimento das exigências;

§ 2º - O projeto de Tese que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 3º - Compete ao Colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação da tese a ser apresentada ao programa, observada a resolução específica do CCEPE.

Art. 53 - Para dar continuidade à elaboração da Tese, o(a) aluno(a) cumprirá os passos abaixo indicados.

I – Realização de doutorado sanduíche, após o segundo semestre letivo, ou cumprimento por mais um semestre da disciplina de Seminário de Pós-graduação III;

II – Apresentação em evento científico de, no mínimo, um trabalho, com os resultados parciais da pesquisa ou publicação acadêmica nacional ou internacional;

III – Realização do exame de qualificação até, no máximo, 36 meses depois da data de ingresso;

IV – O Exame de Qualificação consiste na apresentação do memorial de qualificação a uma banca examinadora, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo obrigatoriamente um externo;

V – É facultado ao(à) orientador(a) e ao(à) co-orientador(a) assistirem a sessão, sem direito à voz nem a voto;

VI – O memorial de qualificação consta das seguintes partes: i) texto explicativo da pesquisa em execução, situando o projeto aprovado, as alterações empreendidas no curso da investigação e o atual estágio de desenvolvimento; ou seja, um histórico explicativo e justificativo da pesquisa em curso; ii) sumário contendo resumo (com no máximo 150 palavras) sobre o conteúdo dos capítulos; iii) dois capítulos, no mínimo, sendo um de natureza teórico-metodológica e o outro empírico; iv) carta de aceitação ou cópia do trabalho apresentado, ou a ser apresentado em evento, ou publicação acadêmica de âmbito nacional ou internacional;

VII – Encerrada a defesa da qualificação do doutorando, a Comissão Examinadora, em seção secreta, deliberará, em parecer, sobre o resultado a ser atribuído, considerando-se uma das seguintes menções: aprovado ou não aprovado;

VIII – No caso de não aprovado, a Comissão Examinadora definirá data para segunda apresentação do memorial de qualificação, no prazo máximo de 6 (seis) meses;

XIX – Caso o(a) doutorando(a) não seja aprovado(a) na segunda apresentação, estará automaticamente desligado do Programa;

Art. 54 – Concluída a Dissertação ou a Tese, o(a) aluno(a) deverá:

I – Apresentá-la ao orientador(a) e co-orientador(a) para juízo;

II – Com parecer emitido pelo(a) orientador(a) afirmando sua aprovação, a Dissertação ou a Tese deverá ser encaminhada formalmente ao Coordenador;

§ 1º - Havendo parecer contrário é facultado ao(a) candidato(a) requerer ao Colegiado o exame do seu trabalho, sem o aval do(a) orientador(a).

§ 2º - O Colegiado deverá designar, no mínimo, dois relatores, ou comissão, para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese e analisar a excepcionalidade do caso.

III - A apresentação da Dissertação ou Tese, perante Comissão Examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos pertinentes.

IV – O depósito da Dissertação ou Tese deve ser efetivado até 30 dias antes da defesa, atendendo às exigências contidas no Art. 49 deste Regimento.

V - Deverá ser entregue à coordenação, em até 15 (quinze) dias antes do depósito da dissertação: uma folha com resumo da dissertação; parecer emitido pelo(a) orientador(a) afirmando sua aprovação, encaminhado formalmente ao(a) coordenador(a) do Programa; bem como sugestão de nomes para compor a banca examinadora, a qual será analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 55 - A Dissertação deve atender a critérios formais e de conteúdo.

§ 1º – Os critérios formais consistem na observância às normas estabelecidas pela ABNT quanto ao tamanho de papel, fonte, referências bibliográficas. Isto é, a dissertação deverá ser digitada em espaço 1,5 e em papel formato A4. Deverá apresentar uma folha de rosto com os nomes do Programa de Pós-graduação, da Universidade, do(a) aluno(a) e do título do trabalho. É, ainda, exigido resumo do trabalho em português e inglês, apresentados em folha digitada em espaço 1. Deverão ser entregues 5 (cinco) exemplares do trabalho, destinados aos examinadores e suplentes.

§ 2º - A Dissertação deve ter de 20.000 a 30.000 palavras excetuando-se as figuras e tabelas e a comprovação do número de palavras (obtida pela impressão das informações do documento conforme programa digital). Além disso, deve ser apresentada, impressa, e em meio eletrônico, totalmente formatada e organizada.

§ 3º - Os critérios de conteúdo devem ser relativos à completude e à consistência empírica e teórica. Considerando o mérito do tema, deve ser julgada a apreensão do(a) aluno(a) quanto ao método científico, demonstrando habilidade para a pesquisa.

§ 4º – Após a aprovação da Dissertação será iniciado o processo de colação de grau devendo o aluno entregar documentação específica e 3 (três) volumes da Dissertação impressa, e em meio eletrônico, totalmente formatada e organizada conforme as normas da UFPE.

Art. 56 – A Tese deve atender a critérios formais e de conteúdo.

§ 1º – Os critérios formais consistem na observância às normas estabelecidas pela ABNT quanto ao tamanho de papel, fonte, referências bibliográficas. Isto é, a tese deverá ser digitada em espaço 1,5 e em papel formato A4. Deverá apresentar uma folha de rosto com os nomes do Programa de Pós-Graduação, da Universidade, do aluno e do trabalho. É, ainda, exigido resumo do trabalho em português e inglês, apresentado em folha digitada em espaço 1. Deverão ser entregues 7 (sete) exemplares do trabalho, destinados aos examinadores e suplentes.

§ 2º - A tese deve ter de 60.000 a 70.000 palavras excetuando-se as figuras e tabelas e a comprovação do número de palavras (obtida pela impressão das informações do documento conforme programa digital). Além disso, deve ser apresentada, impressa, e em meio eletrônico, totalmente formatada e organizada.

§ 3º - Os critérios de conteúdo devem ser relativos à completude e à consistência empírica e teórica. Considerando o mérito do tema, devem ser julgadas a capacidade de interpretação e de sistematização e a contribuição teórica para a área de conhecimento e sua originalidade.

§ 4º – Após aprovação da Tese, será iniciado o processo de colação de grau devendo o aluno entregar documentação específica e 3 (três) volumes da Tese impressa e em meio eletrônico, totalmente formatada e organizada conforme as normas da UFPE.

§ 5º - Deverá ser entregue à coordenação, em até 15 (quinze) dias antes do depósito da Tese: uma folha com resumo da Tese; parecer emitido pelo orientador, afirmando sua aprovação e encaminhando formalmente ao(a) coordenador(a) do Programa, bem como sugestão dos nomes para compor a banca examinadora, a qual será analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO VII DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 57 - Uma vez formalizada a entrega da Dissertação, ou da Tese. O Colegiado deliberará sobre a composição da Comissão Examinadora e a data da defesa do trabalho.

Art. 58 - No nível de Mestrado, a Comissão Examinadora de Dissertação será constituída de no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros, todos com título de Doutor, sendo obrigatoriamente 1 (um) externo. O(a) orientador(a) será o(a) presidente da Comissão.

Parágrafo único - A Comissão Examinadora contará com 2 (dois) suplentes, sendo 1(um) interno e outro externo ao Programa.

Art. 59 - No nível de Doutorado, a Comissão Examinadora será constituída de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) docentes, todos com título de doutor, sendo obrigatoriamente 2 (dois) internos e os demais externos ao Programa. O(a) orientador(a) será o presidente da Comissão.

Parágrafo único - A Comissão Examinadora contará com 2 (dois) suplentes, sendo 1(um) interno e outro externo ao Programa.

Art. 60 - Os membros da Comissão Examinadora serão escolhidos pelo Colegiado entre os especialistas na área, ou áreas afins, observando-se as exigências da Resolução 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, e seus nomes serão submetidos à homologação das Câmaras de Pós-graduação da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-graduação.

Parágrafo único - É vetado ao co-orientador(a) participar da Comissão Examinadora.

Art. 61 - O exame, para a defesa da Dissertação ou Tese, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios acadêmicos, científicos ou artísticos pertinentes.

Art. 62 - No exame e defesa da Dissertação ou da Tese o candidato disporá inicialmente de 30 (trinta) minutos para apresentar o trabalho. Cada um dos examinadores disporá de 20 (vinte) minutos, para questionamento do trabalho, e o candidato de 20 (vinte) para sua defesa.

Art. 63 - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em seção secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído à Dissertação ou Tese, considerando-se uma das seguintes menções: aprovada, reprovada, em exigência.

§ 1º - Não é possível aprovar Dissertação ou Tese que contenham restrições de conteúdo.

§ 2º – Será considerada aprovada a Dissertação que não obtiver a menção reprovada de mais de um examinador.

§ 3º - Estando em exigência, as modificações na Dissertação ou na Tese, indicadas pela Comissão Examinadora, o(a) candidato(a) terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão, segundo procedimento prescrito neste Regimento.

§ 4º - Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

§ 5º - A Dissertação ou Tese reprovada não poderá ser reapresentada para a defesa.

Art. 64 - Para que a Secretaria de Apoio dê seqüência à preparação do respectivo Diploma de Pós-graduação, é preciso que a aprovação da Comissão Examinadora seja homologada pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO VIII DOS DIPLOMAS

Art. 65 - A colação de grau obedecerá à forma determinada pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-graduação da UFPE.

Art. 66 - Os Diplomas de Mestre ou Doutor serão solicitados pelo Programa à Propesq, para expedição, após o(a) aluno(a) cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

§ 1º - Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, em curso reconhecido pelo MEC, o(a) aluno(a) deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (PDF), conforme estabelecido na Resolução n° 3, de 30 de abril de 2007, do CCEPE, bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

Art. 67 - A obtenção de título de Doutor mediante defesa direta de Tese está regulamentada por Resolução específica do CCEPE.

Parágrafo único - O título de doutor mediante defesa direta de Tese será conferido, excepcionalmente, a candidato(a) de comprovada experiência acadêmica e produção científica na área do conhecimento da Tese a ser defendida, respeitados os termos da Resolução n° 02, de 22 de março de 2005, do CCEPE e deste Regimento.

Art. 68 - O Diploma de Mestre ou Doutor será expedido pelo setor competente da UFPE, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO IX DO DESLIGAMENTO

Art. 69 - O(a) aluno(a) será desligado do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Urbano, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I.** Não defender Dissertação ou Tese dentro do prazo máximo de permanência no curso, conforme estabelecido no Art. 26;
- II.** Ser reprovado duas vezes na mesma disciplina, cursadas em períodos diferentes, ou em duas disciplinas distintas, cursadas no mesmo período;
- III.** Obter rendimento acadêmico abaixo de 2,5, na forma estabelecida neste Regimento, que será calculado ao final de cada período letivo;
- IV.** No caso de prorrogação, não defender a Dissertação ou a Tese até o prazo final da prorrogação;
- V.** No caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;
- VI.** Ter sido reprovado no exame de qualificação ou pré-banca conforme definido neste Regimento.

§ 1º - O(a) aluno(a) desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 2º - Não será permitida a inscrição de candidato(a) em concurso público de seleção e admissão ao curso de pós-graduação do qual tenha sido desligado(a) por mais de uma vez.

SEÇÃO X DA PROGRESSÃO ENTRE NÍVEIS

Art. 70 - A critério do Colegiado, respeitando as exigências da CAPES e CNPq, poderá ser permitida a passagem de aluno(a)s do Mestrado Acadêmico para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

- I.** Estar matriculado(a) no curso há, no máximo, dezoito meses;
- II.** Ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo § 1 do Art. 47 deste Regimento;
- III.** Ter projeto de Tese avaliado e aprovado por comissão designada pelo Colegiado;
- IV.** Não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa;

§ 1º - No caso da mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o(a) aluno(a) deverá, no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar Dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - No caso mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o(a) aluno(a) deverá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês da sua matrícula inicial no Mestrado, observado o exposto no art. 26 deste Regimento.

Art. 71 - A passagem do Mestrado Acadêmico para o Doutorado, sem defesa de Dissertação, será solicitada ao Colegiado pelo(a) orientador(a).

§ 1º - O Processo de passagem obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - A Comissão de Avaliação designada pelo Colegiado será composta de 3 (três) Doutores, sendo obrigatoriamente 1 (um) interno e os demais externos ao Colegiado do Programa;

Parágrafo único – É facultado ao(à) orientador(a), e ao(à) co-orientador(a), assistir a sessão sem direito a voz e voto.

II - A Comissão examinará, além do Projeto de Tese, o *Curriculum Vitae*, o Histórico Escolar, os artigos publicados ou submetidos (se houver) e o relatório do(a) orientador(a) do nível de Mestrado, podendo seus componentes solicitarem informações complementares;

III - Caso os pareceres de todos os componentes da Comissão sejam favoráveis, e referendados pelo Colegiado, o(a) aluno(a) passará ao nível de Doutorado. O(a) aluno(a) que não for aprovado(a) para passagem do mestrado para o doutorado não terá direito a uma segunda análise do processo.

CAPÍTULO VII DO CORPO DOCENTE

Art. 72 - O corpo docente do MDU será constituído por Professores Permanentes, Professores Colaboradores, e Professores Visitantes.

§ 1º - **Professores Permanentes** são os docentes que têm vínculo funcional com a UFPE e que atuam no Programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação – constituindo o núcleo estável de docentes do programa, em regime de dedicação exclusiva, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

I. Os **Professores permanentes** devem ministrar disciplinas, obrigatórias ou eletivas, nos dois semestres letivos a cada ano acadêmico;

II. **Professores aposentados** da UFPE podem integrar o quadro de docentes, em uma das categoriais previstas neste Artigo, de acordo com o atendimento das condições indicadas no Art. 74;

III. **Professores aposentados** devem firmar termo de compromisso como docente do Programa, incluindo ministrar disciplinas, pelo menos em um semestre a cada ano letivo, orientar aluno(a)s, inserir-se em projeto de pesquisa ou extensão e produção acadêmica.

§ 2º - **Professores Colaboradores**, observando os percentuais permitidos pelo Comitê de Área da CAPES, são os docentes que contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, sem que tenham necessariamente vínculo formal com a UFPE, devendo ministrar disciplinas, pelo menos em um semestre a cada ano letivo, orientar alunos, participar de projeto de pesquisa ou extensão e apresentar produção acadêmica compatível com as exigências da CAPES.

§ 3º - **Professores Visitantes** são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 73 - Para ser credenciado no Programa, nas categorias de docentes descritas no Artigo 72, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, na forma estabelecida neste Regimento, o proponente deverá atender aos seguintes critérios:

I. Possuir título de Doutor ou Livre Docência;

II. Ter produção científica relevante, conforme definido pelos critérios de avaliação da CAPES, nos últimos três anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;

III. Ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;

IV. Ter disponibilidade para orientação de aluno(a)s do Programa;

V. Ser aprovado pela maioria do colegiado do MDU.

§ 1º - O proponente deverá apresentar um plano de trabalho que inclua atividades de pesquisa e ensino, em consonância com a linha de pesquisa à qual estará vinculado.

§ 2º - A proposta de participação no Programa deverá ser submetida à apreciação de comissão de avaliação indicada pelo Colegiado, composta por 3 (três) professores ou pesquisadores externos ao Programa e acompanhada pelo(a) Coordenador(a) do Programa, cujo parecer será submetido para apreciação e julgamento pelo Colegiado.

§ 3º - A Coordenação do Programa deverá informar à Propesq quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Art. 74 - A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, considerando-se, no mínimo, os seguintes critérios:

I. Ministrar disciplinas nos dois semestres letivos anuais, salvo afastamento legal das atividades docentes, não sendo consideradas para este efeito as disciplinas de Estudos Dirigidos;

II. Orientar no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) alunos. Casos excepcionais deverão ser analisados pelo Colegiado do Programa;

III. Participar de grupos de pesquisa inscritos nos órgãos de fomento;

IV. Comparecer a, no mínimo, 75% das reuniões do Colegiado no ano;

V. Participar de comissões do Programa (seleção anual, bancas de defesa de dissertação, qualificação e tese de doutorado);

VI. Apresentar produção intelectual comprovada, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação na CAPES, conforme definida no Art. 73, inciso II deste Regimento, e atender às seguintes metas: a) periódicos: atingir a pontuação média anual de 0,83; b) anais de eventos: atingir a pontuação média anual de 1,00; c) livro, capítulo de livro, livro organizado: atingir a pontuação média anual de 1,00;

VII. Manter atualizado seu *Currículo Lattes*, fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do Programa, e comprovar sua produção acadêmica;

VIII. O enquadramento do docente no Programa, segundo define o caput do Art. 72, ocorrerá após a seleção anual de ingresso de novos alunos, em reunião do Colegiado convocada especificamente para este fim anualmente.

§ 1º - O(a)s professore(a)s que não atenderem a um dos critérios estabelecidos nos incisos I a VII deste Artigo serão desligados automaticamente do Programa;

§ 2º - O(a) professor(a) permanente e colaborador(a) que não atender ao contido neste Artigo ou em outras normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, será descredenciado.

Art. 75 - Ao lado de suas atividades docentes, o(a)s professore(a)s do MDU poderão integrar programas coletivos de estudos e pesquisas vinculados a outras unidades da UFPE.

Art. 76 - Na medida de sua disponibilidade e na forma admitida pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPE, os professores do MDU poderão, também, compor unidades de prestação de serviço em suas respectivas áreas de especialização.

§ 1º - As unidades de prestação de serviço, referidas no *caput* deste Artigo, compreendem a realização de estudos e pesquisas aplicados, elaboração de projetos, consultoria e assessoria de alto nível, sempre sem prejuízo das atividades docentes e com autorização formal do Colegiado;

§ 2º - Os alunos poderão integrar, juntamente com o(a)s professore(a)s, as unidades de prestação de serviço, igualmente com autorização formal do Colegiado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 77 - O(a)s atuais aluno(a)s do Mestrado e Doutorado deverão optar por escrito entre a submissão ao Regimento aprovado em 2004, até o momento em vigor, ou a este Regimento.

Art. 78 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvidos, quando se fizer necessário, outros órgãos universitários superiores.

Art. 79 - O presente Regimento, aprovado pelo Colegiado do Programa, substitui versões anteriores do mesmo.